CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICIPIO DE JÁBORÁ E A ADEMAR SUBTIL DA TRINDADE LTDA:

Que entre si fazem de um lado O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 8*.9*9.4**/0001-8*, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ADEMAR SUBTIL DA TRINDADE LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 3*.0*7.4**/0001-3*, com sede na Rua Plácido Mascarelo, Nº 09, Centro, Jaborá - SC, neste ato representada pela seu Representante Legal, Sr. **ADEMAR SUBTIL DA TRINDADE,** inscrita no CPF/MF sob nº 09*.71*.99*-3*, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente CONTRATO, cuja celebração foi autorizada em pelo **Processo Licitatório n° 124/2026, Dispensa de Licitação n° 102/2026**, sendo homologado no dia 09/03/2026 e que se regerá pela Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR,** para atendimento da Escola Básica Municipal Alberto Bordin e da Escola Municipal Infantil Prefeito Alcides Ferrari, no Município de Jaborá/SC, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 124/2026 – Dispensa de Licitação nº 102/2026 e seus anexos. A contratação possui caráter **temporário e emergencial**, vigorando até a conclusão do processo licitatório definitivo para fornecimento regular da merenda escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os gêneros alimentícios fornecidos deverão obedecer integralmente às especificações constantes no processo licitatório, observando-se:

I – qualidade adequada ao consumo humano;
II – observância às normas sanitárias vigentes;
III – produtos dentro do prazo de validade;
IV – embalagens íntegras e devidamente identificadas.

Os produtos deverão atender às exigências da **legislação sanitária, nutricional e de segurança alimentar**, bem como às normas aplicáveis ao fornecimento de alimentos para alimentação escolar.

LOTE 01 – ESCOLA MUNICIPAL ALBERTO BORDIN E ESCOLA INFANTIL PREFEITO ALCIDES FERRARI					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R$)**	**TOTAL POR ITEM (R$)**
1.	ALHO	QUILO	4,5	14,99	67,46
2.	ABOBRINHA	QUILO	8	3,49	27,92
3.	PIMENTÃO VERDE	QUILO	8	4,99	39,92
4.	CEBOLA	QUILO	140	2,79	390,60
5.	TOMATE	QUILO	260	3,49	907,40
6.	BRÓCOLIS JAPONÊS	UNIDADE	172	4,00	688,00
7.	CENOURA	QUILO	75	3,50	262,50
8.	BATATA INGLESA	QUILO	180	2,00	360,00
9.	BANANA CATURRA	QUILO	560	3,69	2.066,40
10	BANANA PRATA	QUILO	22	3,99	87,78
11	MAÇÃ	QUILO	400	5,99	2.396,00
12	MELANCIA	QUILO	1.170	1,99	2.328,30
13	MAMÃO	QUILO	360	5,99	2.156,40
14	MELÃO	QUILO	405	2,99	1.210,95
15	MANGA	QUILO	20	4,99	99,80
16	PEITO DE FRANGO SASSAMI	PACOTE	140	16,99	2.378,60
17	COXA E SOBRECOXA	PACOTE	260	7,99	2.077,40
18	ARROZ	PACOTE	48	14,99	719,52
19	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE	PACOTE	54	4,49	242,46
20	FEIJÃO CARIOCA	QUILO	59	9,99	589,41
21	LEITE	LITRO	400	4,49	1.796,00
22	LEITE ZERO LACTOSE	LITRO	98	4,99	489,02
23	SAL	QUILO	23	1,99	45,77
24	AÇÚCAR	PACOTE	10	19,99	199,90
25	BANHA	QUILO	6	11,99	71,94
26	ÓLEO DE COZINHA	UNIDADE	20	7,49	149,80
27	VINAGRE DE MAÇÃ	UNIDADE	15	5,99	89,85
28	MANTEIGA COM SAL	UNIDADE	15	11,99	179,85
29	EXTRATO DE TOMATE	UNIDADE	110	17,99	1.978,90
30	COLORÍFICO	PACOTE	30	5,99	179,70
31	CHÁ (CAMOMILA, HORTELÃ, ERVA DOCE, CIDREIRA)	UNIDADE	115	5,99	688,85
32	MILHO	QUILO	14	17,99	251,86
33	ERVILHA	QUILO	11	17,99	197,89
34	PÃO FRANCÊS	QUILO	220	11,99	2.637,80
35	PÃO FATIADO	UNIDADE	103	6,99	719,97
				VALOR TOTAL	**28.773,92**

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA.

3.1 O prazo de validade do contrato decorrente desta licitação será de até 15 de abril de 2026, podendo ser prorrogado por igual período até os limites previstos no art. 105 a 107 da Lei 14.133/2021

3.2 O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS ITENS

4.1 A execução do objeto compreenderá o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à manutenção da merenda escolar, conforme quantitativos, especificações e condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 124/2026 – Dispensa de Licitação nº 102/2026.

4.2 A entrega deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da autorização de fornecimento.

4.3 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, transporte e entrega dos produtos alimentícios, observando as quantidades, especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos pela Administração Municipal.

4.4 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas seguintes unidades escolares do Município de Jaborá/SC:
I – Escola Básica Municipal Alberto Bordin;
II – Escola Municipal Infantil Prefeito Alcides Ferrari.

4.5 As entregas deverão ocorrer conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, respeitando o cronograma ou as demandas apresentadas pela Administração, garantindo a continuidade do fornecimento da merenda escolar.

4.6 Os produtos deverão ser transportados em condições adequadas de higiene, conservação e segurança alimentar, de forma a preservar sua qualidade e integridade até o momento da entrega.

4.7 Todos os alimentos deverão estar dentro do prazo de validade, com embalagens íntegras, rotulagem adequada e em conformidade com a legislação sanitária vigente, sendo vedado o fornecimento de produtos deteriorados, impróprios para consumo ou em desacordo com as especificações.

4.8 No caso de produtos perecíveis, a CONTRATADA deverá garantir que a entrega ocorra em condições que preservem suas características nutricionais e sanitárias, observando as normas de armazenamento e transporte aplicáveis.

4.9 Os produtos entregues serão conferidos pela Administração ou por servidor designado, podendo ser recusados quando apresentarem:
I – qualidade inferior à especificada;
II – prazo de validade inadequado;
III – embalagens violadas ou danificadas;
IV – divergência entre o produto entregue e o produto contratado.

4.10 Os produtos recusados deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus adicional para o Município.

4.11 A CONTRATADA deverá manter disponibilidade suficiente de produtos para atender às demandas da Administração durante todo o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1 Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução do objeto contratado, informando os locais de entrega, cronograma e demais orientações necessárias;

5.1.2 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos gêneros alimentícios por meio de servidor ou comissão designada, registrando ocorrências e determinando providências para correção de eventuais irregularidades;

5.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos produtos efetivamente entregues e devidamente atestados pela fiscalização, na forma, prazo e condições estabelecidos neste contrato;

5.1.4 Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos produtos, para que sejam adotadas as providências necessárias;

5.1.5 A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os riscos inerentes à atividade.

5.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.2.1 Fornecer os gêneros alimentícios conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no processo licitatório e neste contrato;

5.2.2 Realizar a entrega dos produtos nas unidades escolares indicadas pela Administração, observando os prazos e condições estabelecidos;
5.2.3 Garantir que todos os produtos fornecidos estejam em conformidade com as normas sanitárias, nutricionais e de segurança alimentar vigentes;

5.2.4 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, procedência, transporte e acondicionamento dos alimentos fornecidos;

5.2.5 Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer produtos recusados pela Administração em razão de irregularidades, deterioração, prazo de validade inadequado ou desconformidade com as especificações;

5.2.6 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto contratado, incluindo transporte, logística, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

5.2.7 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

5.2.8 Utilizar assinatura eletrônica do representante legal nas atas, contratos, relatórios e demais documentos relacionados à execução contratual, mediante certificado digital ou autenticação pela plataforma Gov.br, visando à celeridade, segurança e eficiência dos procedimentos administrativos;

5.2.9 Indicar preposto formalmente designado para representar a empresa perante a Administração durante a execução do contrato;

5.2.10 Disponibilizar equipe técnica qualificada durante todas as fases do evento, incluindo, no mínimo, técnicos de som, iluminação, painel de LED, produção e coordenação, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

5.2.11 Entregar à CONTRATANTE, sempre que solicitado ou ao final da entrega o relatório contendo a descrição dos quantitativos fornecidos, registros fotográficos e demais informações necessárias para fins de fiscalização e prestação de contas.

5.2.12 Inserir, obrigatoriamente, no rodapé de cada Nota Fiscal emitida, o número da autorização prévia fornecida pela Administração Municipal. A Nota Fiscal deverá

ser encaminhada exclusivamente para o e-mail **financas@jabora.sc.gov.br**, considerado o único canal oficial para esse fim, ficando expressamente vedado o envio por WhatsApp, mensagens de texto, contatos pessoais ou qualquer outro canal informal. O Município não se responsabilizará por documentos ou comunicações encaminhadas por canais não oficiais, nem por atrasos decorrentes do descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O valor total da contratação é de **R$ 28.773,92 (vinte e oito mil setecentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos)**, conforme quantidades e valores constantes na cláusula primeira deste termo.

6.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

6.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7 A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal.

6.8 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação

ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.9 Os pagamentos realizados serão efetuados em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, devendo a **CONTRATADA** observar as seguintes condições:

a) Os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos deverão ser emitidos com observância às regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

b) A **CONTRATADA** deverá indicar no campo "observação" do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal;

PARAGRAFO ÚNICO – Na ausência de informações sobre a condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de que trata o "item b" o pagamento será processado observando-se as regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012.

6.10 O consorcio **terá o prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da apresentação do documento fiscal para **aceitá-lo ou rejeitá-lo**.

6.11 O documento fiscal não aprovado pelo Consorcio será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se **o prazo estabelecido no item 6.9**, a partir da data de sua reapresentação.

6.12 Devolução do documento fiscal não aprovado pela administração em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.

6.13 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

Órgão de Governo: 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 2.018 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

Fonte de Recursos: 82 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.00000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

8.1 Os preços serão reajustados, quando a vigência do contrato for prorrogada por mais 12 (doze) meses, e seguirá o índice do IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses. Sendo necessário a empresa fazer a solicitação de prazo e reajuste, mediante requerimento a serformalizado e encaminhado para o gestor do contrato.

8.2 Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dospreços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.2.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.2 A revisão não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da licitante vencedora, devidamente justificada e comprovada, que somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo.

8.3 Não será conhecido pedido subscrito por pessoa que não comprove a condição de representante da empresa requerente, bem como os requerimentos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, o respectivo original não tiver sido protocolizado, na forma do item anterior.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021.

9.2 O contratado é obrigatório a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

10.1 Não será exigida garantia de execução para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o baixo risco financeiro e a existência de mecanismos de fiscalização, sanções e responsabilização técnica previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito para faltas leves;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 **Das multas:**

11.2.1 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

11.2.2 Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

11.2.3 O atraso injustificado na prestação de serviços, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)".

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 15.1.1.1. cumulativamente a este.

d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem "a)"**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

11.2.3.1 ***As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.***

11.3 **Do impedimento de licitar e contratar:**

11.3.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa a inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Apresentar declaração ou documentação falsa;

h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i)Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j)Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.4 **Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:**

11.4.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa
durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.5 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato

reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentárias para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferecer vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2(dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.
12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.4.3 Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo Sra. Sandra Aparecida Pintro Dambros, designada como representante da Administração para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, registrando em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando as providências necessárias à regularização de falhas, inconformidades ou irregularidades eventualmente constatadas.

13.2 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, falhas operacionais ou descumprimento contratual, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.3 O representante da Administração manterá registros atualizados de todas as ocorrências verificadas durante a execução do contrato, indicando, sempre que possível, data, local, descrição dos fatos e pessoas envolvidas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para adoção das providências administrativas, corretivas ou sancionatórias cabíveis.

13.4 O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico, controle interno e demais áreas técnicas da Administração, sempre que necessário ao adequado acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 Com relação a **LGPD** para fins do contrato entre as partes fica definido que:

14.1.1 "Lei Geral de Proteção de Dados, LGPD ou Lei nº 13.709/2018" significa a lei relacionada ao tratamento de dados pessoais aplicável no Brasil, país onde a CONTRATADA está estabelecida.

14.1.2 "Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou ANPD" significa o órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

14.1.3 "Dados pessoais" significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

14.1.4 "Controlador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

14.1.5 "Operador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

14.1.6 "Tratamento" significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

14.1.7 "Violação de dados pessoais" significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado de terceiros aos dados pessoais ou incidente similar envolvendo dados pessoais.

14.2 DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.2.1 As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados no contrato principal. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem e acordam que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA é a Operadora dos dados pessoais.

14.2.2 A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da CONTRATANTE nos termos deste edital ou para cumprir com a legislação aplicável.

14.2.3 A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA de acordo com as instruções da CONTRATANTE não fará com que a CONTRATADA viole qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas se limitando, a LGPD.

14.2.4 A CONTRATADA irá cessar o tratamento dos dados pessoais e notificará imediatamente a CONTRATANTE por escrito, a menos que seja proibida de fazê-lo, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou dado pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

14.2.5 A CONTRATADA tratará os dados pessoais necessários para a aquisição dos itens, nos termos deste CONTRATO.

14.2.6 A CONTRATADA tratará os dados pessoais em conformidade com o edital e contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Jaborá SC, 09 de março de 2026

CLEVSON RODRIGO FREITAS:98601075991

Assinado de forma digital por CLEVSON RODRIGO FREITAS:98601075991
Dados: 2026.03.09 15:27:17 -03'00'

CLEVSON RODRIGO FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SANDRA APARECIDA PINTRO DAMBROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FISCAL DE CONTRATO

ADEMAR SUBTIL DA TRINDADE
ADEMAR SUBTIL DA TRINDADE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Jociliane Grezelle
CPF nº 1**.21*.42*-*2

_____
Thais Aparecida Begnini
CPF nº 11*.9**.26*-1*